

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº231 /16-CCJ

Obriga a castração química de estupradores de animais no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

O Projeto, cuja natureza jurídica específica sofreu, por parte da douta Procuradoria desta Casa, o reconhecimento de óbices devido à noticiada invasão de prerrogativa em áreas de competência legal exclusiva da União.

É o relatório, sucinto.

A análise do presente procedimento torna evidente e cristalina a invasão de competência noticiada pela Procuradoria da Casa, diante da matéria explicitamente de Direito Penal que está sendo preconizada.

Diante do acima exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto reconhecimento e manutenção do óbice que não favorece o prosseguimento da tramitação e, dada a abrangência da matéria inconstitucional que vicia o Projeto em sua totalidade, têm-se como insuperável o óbice apontado, recomendando-se o seu arquivamento.

Nesse sentido, com a vênia de meus Pares, encaminho parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de agosto de 2016.

Vereador Valter Nagelstein, Relator.



PROC. N° 1437/16 PLL N° 136/16 Fl. 2

PARECER Nº 231 /16 - CCJ

Aprovado pela Comissão em 6 - 9 - 16

Vereador Márcio Bins Ely Presidente

Vereador Clàudio Janta - Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Mauro Zacher

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Waldir Canal